

Carta/AMEC/Presi nº 18/2018

São Paulo, 23 de novembro de 2018

À

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar

Asa Norte

Brasília/DF

CEP: 70716-900

e-mail: previc.cgoi@previc.gov.br

Ref: Consulta Pública n.º 04/2018

Senhor Diretor Superintendente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC vem, à presença dessa ilustre Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, apresentar suas sugestões e comentários sobre a minuta de Instrução submetida à consulta pública, sobre os procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para seleção e monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

Inicialmente, a AMEC manifesta a sua satisfação com a busca pela atualização do arcabouço regulatório por parte dessa superintendência, o que demonstra a sua preocupação com o aprimoramento das regras regulamentares na fiscalização e regulação das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

Imbuída desse espírito, a Comissão Técnica da Amec analisou, discutiu a minuta submetida à consulta pública e, ao final, deliberou pela apresentação de algumas sugestões e comentários, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva da associação, e que serão abordadas no documento em anexo.

Especificamente, vemos da minuta a oportunidade de fomentar a inserção do Brasil na tendência mundial de influenciar os fundos de pensão (*asset owners*) a dedicarem atenção aos aspectos de governança das empresas investidas, ou seja através de práticas consagradas sob a disciplina do *stewardship*. Neste sentido, nossa sugestão inclui tal postura no rol de atributos a serem considerados por ocasião da seleção de gestores.

Não obstante o acima relatado, os associados da Amec observaram, de início, que a minuta faz menção a prestador de serviço de administração de carteira de valores mobiliários e, em determinados momentos, cita a figura do gestor.

A Instrução CVM n.º 558 distingue referidos profissionais em seu artigo 1º, estabelecendo que o administrador de carteiras de valores mobiliários é gênero, da qual o administrador fiduciário e o gestor de recursos são espécies.¹

Nesse sentido, os associados da Amec entendem necessário referido esclarecimento na instrução, de forma a mencionar, expressamente, se referidas regras se aplicam a todo administrador e gestor de fundo de investimento, de forma ampla, ou se ficaria restrita ao administrador fiduciário ou ao gestor de recursos.

Com as sugestões apresentadas, a Amec espera ter colaborado com esta digna Autarquia.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC

Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo

¹ Art. 1º A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

§ 1º O registro de administrador de carteiras de valores mobiliários pode ser requerido em ambas ou em uma das seguintes categorias:

I – administrador fiduciário;
II – gestor de recursos.